

ENCARTE ESPECIAL SOBRE LEGISLAÇÃO

Proteção ao Patrimônio Espeleológico

• *Paulo Pizzi (*) Texto Preliminar*

- LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA -

I) LEGISLAÇÃO FEDERAL:

1) Constituição da União - 1988

Artigo 20 - São Bens da União:

x - As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

2) Lei n 3.924 de 26 de julho de 1961.

Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Artigo 2 -- Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

b). Os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleo-ameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;

Artigo 3 - São proibidos em todo território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbiqueiras ou sernabis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo anterior, antes de serem devidamente

pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.

3) Lei n 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Artigo 3 - O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade a conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

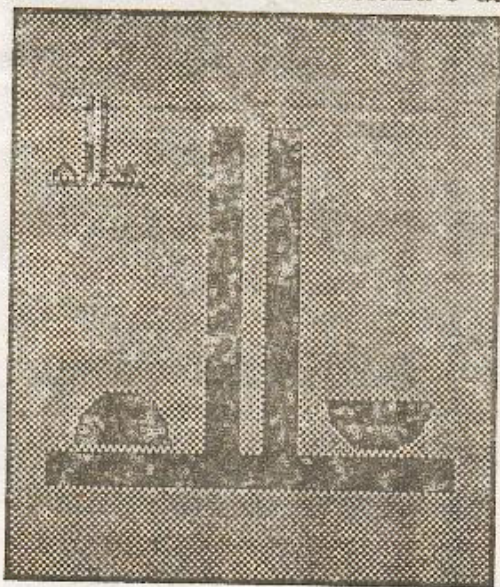
III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, étnico, cultural e paisagístico.

4) Termo de Cooperação MinC. (SPHAN_DNPM) n 004/87. Visa compatibilizar a atividade da mineração com a proteção aos sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos.

5) Resolução n 05/87 do CONAMA. Aprova o Programa Nacional de Proteção Espeleológico e dá outras providências.

6) Portaria IBAMA n 887, de 15/6/90. Institui medidas de proteção ao Patrimônio Espeleológico Nacional.

7) Decreto n 99.556 de 01/10/90. Dispõe sobre a proteção ao Patrimônio



Legislação

Espeleológico Nacional e dá outras providências.

II) LEGISLAÇÕES ESTADUAIS:

A) Legislação ordinária.

1) Decreto n 10.714 de 01/09/87, do governo do Distrito Federal. Dispõe sobre medidas, visando proteger, como locais de Interesse Turístico, as grutas do Distrito Federal; determina a instituição do Programa de Valorização Turística e Cultural da Província Espeleológica do Distrito Federal, e dá outras providências.

B) Constituições Estaduais - Capítulo do Meio Ambiente.

1) Estado da Bahia:

Artigo 215 - São áreas de preservação permanente, como definidas em lei:

XII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas;

2) Estado do Espírito Santo:

Artigo 186 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único - para assegurar a efetividade desse direito, além do disposto na Constituição Federal, incumbe ao Poder Público competente:

1- Proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos.

3) Estado de Goiás

Artigo 127 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo, recuperá-lo e preservá-lo.

Parágrafo 1 - Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público:

II - Conservar e recuperar o patrimônio geológico, paleontológico, cultural, arqueológico, paisagístico e espeleológico.

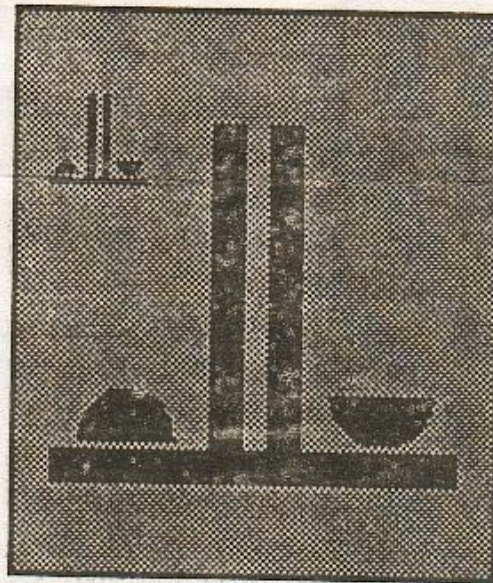
4) Estado do Mato Grosso:

Artigo 263 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Estado:

XIII - Definir, criar e manter, na forma da lei, áreas necessárias à proteção das



cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural.

5) Estado de Minas Gerais:

Artigo 214 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. E ao Estado e coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Parágrafo 7 - os remanescentes da mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem o patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem a sua conservação.

6) Estado do Paraná:

Artigo 207 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Parágrafo 1 - Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:

XV - Proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, paisagístico, arqueológico, espeleológico e científico paranaense, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.

7) Estado do Piauí:

Artigo 239 - São áreas de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais:

VI - Os sítios arqueológicos e formações rochosas interessantes.

8) Estado do Rio de Janeiro:

Artigo 265 - São áreas de Preservação Permanente:

II - as praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas;

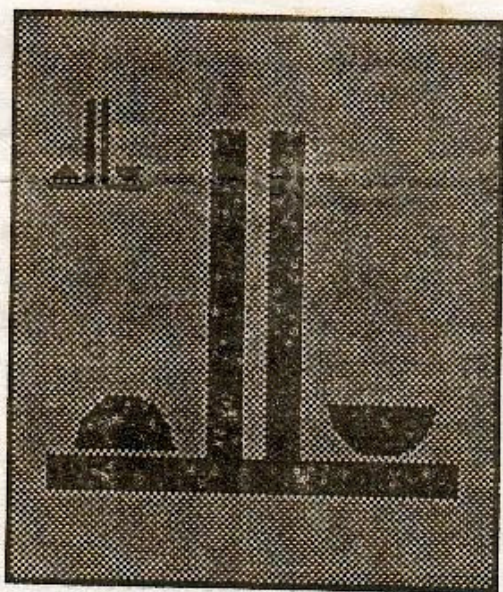
9) Estado de São Paulo:

Artigo 197 - São áreas de Preservação Permanente:

VI - as cavidades naturais subterrâneas.

10) Estado de Sergipe:

Artigo 234 - São áreas de relevante interesse ecológico, conforme dispuser a lei



Legislação

os sítios arqueológicos, as cavernas, encostas de morros com mais de quarenta e cinco graus de inclinação, faixa mínima adequada ao redor dos cursos de água, a caatinga e o cerrado, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

OBSERVAÇÃO: As menções a proteção ao patrimônio espeleológico descritas foram transcritas somente do capítulo ou sessão do Meio Ambiente das constituições estaduais, podendo pois, haver outras menções em capítulos ou artigos aqui não mencionados ou mesmo nestes. Cita-se como exemplo o Estado de Minas Gerais que possui outros dois artigos além do citado, no bojo de sua Constituição:

Artigo 208 (Sessão de Cultura) - Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira aos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Artigo 243 (Sessão de Turismo) - O Estado, juntamente com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, definirá a política estadual de turismo, observadas as seguintes diretrizes e ações:

III - desenvolvimento da infra-estrutura e conservação dos parques estaduais, reservas biológicas, cavernas e abrigos sob rocha e de todo o potencial natural que venha a ser de interesse turístico.

Outros itens a desenvolver:

- Legislação internacional e municipal (Curitiba)

- Análise de legislação de apoio: Lei Nacional de Meio Ambiente (6.938), Código Florestal, Lei dos Direitos Difusos, Resolução do CONAMA que disciplina a audiência pública dos RIMAs, etc.

- Listar e fornecer endereços (Brasília) dos órgãos federais e sua competência/atuação no setor espeleológico.

- Ações a ser tomadas pelos grupos de espeleologia para proteção jurídica das cavidades naturais subterrâneas, especialmente as ameaçadas; ação em jornais, etc.

- Bibliografia básica recomendada.

